

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei n.º 10.962, de 11 de outubro de 2004, para disciplinar a informação ao consumidor sobre diferenciação de preços em função da quantidade de itens idênticos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 10.962, de 11 de outubro de 2004, para disciplinar a informação ao consumidor sobre diferenciação de preços em função da quantidade de itens idênticos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A Lei n.º 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B Na oferta, ao consumidor, de descontos ou outras vantagens em função de aquisição mínima de determinada quantidade do mesmo produto, o fornecedor deverá observar as seguintes condições:

I – a informação sobre o desconto ou outra vantagem deverá ser exposta de forma destacada, clara e legível, junto aos itens sobre os quais os benefícios se aplicam;

II – quando empregado sistema de leitura ótica ou similar para registro de compra, a informação sobre eventual desconto aplicado em função da quantidade deverá ser divulgada no momento do registro do produto no caixa, de forma destacada e clara, em monitor visível ao consumidor e, posteriormente, constar, igualmente de forma destacada e clara, imediatamente após o registro do último item que promove o desconto ao consumidor, no cupom fiscal que lhe será entregue.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços comercializados constitui um dos elementos fundamentais do nosso sistema de defesa do consumidor. Somente quando aparelhado com todos os dados relevantes sobre a operação comercial, o consumidor verdadeiramente pode executar sua decisão de compra de forma livre e consciente.

As práticas comerciais estão em constante evolução, tanto em métodos quanto em tecnologias. Nesse ambiente de permanente mutação, é preciso garantir que o direito à informação ampla, os interesses econômicos e as demais prerrogativas dos consumidores sigam protegidos.

Nos mercados varejistas e, especialmente, no segmento chamado de “atacarejo”, tem-se difundido muito o modelo de conceder descontos em razão da quantidade de itens adquiridos. A partir de um determinado número de itens, o produto recebe desconto no preço ou surge a oportunidade de levar um item adicional sem custo.

É um sistema legítimo que, se regularmente aplicado, pode oferecer vantagens ao consumidor que compra em maiores quantidades. Entretanto, as regras para os descontos frequentemente são pouco transparentes. Seja na exposição da oferta nas gôndolas, seja na aplicação dos descontos no momento da passagem dos produtos pelo caixa, faltam clareza e destaque acerca das condições da oferta e do preço final do produto com o desconto.

O objetivo deste Projeto é assegurar que as informações sobre esses preços diferenciados – ou sobre outras formas de benefícios – aplicados em razão da quantidade de produtos adquiridos sejam apresentadas de forma clara, precisa e tempestiva pelo consumidor. De forma mais clara, imediatamente após o registro do último item que promove o desconto ao consumidor. Para tanto, propomos acréscimo de dispositivo na Lei que regula a oferta e a afiação de preços ao consumidor.



Contamos com a colaboração dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BIBO NUNES

